

353, 15.05-22, à 10430



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR
RONI GÁS


[]

PROJETO DE LEI Nº _____/2022.

“Dispõe sobre assegurar aos usuários do transporte coletivo municipal com deficiência e mobilidade reduzida o direito de desembarque entre paradas seletivas ou obrigatórias e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Belém estatui a seguinte lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos usuários do transporte coletivo municipal com deficiência e mobilidade reduzida o direito de desembarque entre as paradas seletivas ou obrigatórias, desde que respeitado o itinerário da linha e as exigências do Código Nacional de Trânsito.

Art. 2º - Conforme o que dispõe o artigo 3º, inciso IX da Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a pessoa com mobilidade reduzida é aquela que tenha por qualquer motivo, dificuldade de movimentação permanente ou temporária, gerando redução, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso.

Parágrafo Único – Considera-se pessoas com deficiência aquelas que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual (mental) ou sensorial (visão e audição).



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR
RONI GÁS

Art. 3º - Na impossibilidade de parada para desembarque no local indicado pelo usuário, deverá ser observado pelo condutor o local mais próximo ao solicitado.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá promover campanha de esclarecimento nos meios de comunicação social, divulgando amplamente ao público o direito das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, bem como a fiscalização do disposto assegurado na presente Lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salão Plenário Lameira Bittencourt, aos 15 dias do mês de março de 2022.

Roni Gas
Vereador PROS



RONI GAS
Vereador

Partido Republicano da Ordem Social - PROS



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR
RONI GÁS**

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, sabemos da grande dificuldade que as pessoas com problemas de mobilidade reduzida têm para se locomoverem dentro de nossa cidade.

É necessário que o Poder Público Municipal atente para a luta dessas pessoas com limitações de locomoção, proporcionando melhores condições de vida na execução de suas tarefas diárias.

Esse projeto irá amenizar essas dificuldades, dando a essas pessoas a possibilidade de se locomoverem no transporte público municipal, com a garantia assegurada de desembarque em locais mais próximas de seu destino, lógico, respeitando o itinerário da linha e as exigências do Código Nacional de Trânsito.

O Município precisa dar ao cidadão condições básicas e necessárias para que todos os munícipes possam viver com dignidade e respeito.


Nesse sentido, dispõe o artigo 37, inciso II da Lei Orgânica do Município de Belém, pois vejamos:

“Art. 37 – Compete ao Município, no âmbito de sua autonomia, promover o bem-estar de sua população, dispor e cuidar de seu peculiar interesse, cabendo-lhe, especialmente:

II – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Pelo exposto, espera a tramitação regimental e apoio dos Nobres Edis na aprovação do presente Projeto de Lei, que atende todos os pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Roni Gás
Vereador/PROS



RONI GÁS
Vereador

Partido Republicano da Ordem Social - PROS